

LEI MUNICIPAL Nº 1406/2017, DE 24 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE DE PRODUÇÃO DE CALÇADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Camocim, faz saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar curso profissionalizante de produção de calçados no âmbito do município de Camocim para os seus munícipes.

Art. 2º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fará o planejamento, seleção e administração do curso profissionalizante de produção de calçados criado através desta Lei, podendo, inclusive, firmar convênios e/ou contratos, visando o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá fornecer bolsas de estudo para os alunos do curso profissionalizante criado por esta Lei, a título de incentivo profissional e assistência.

§1º O valor das bolsas de estudo será regulamentado por meio de ato administrativo específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º As bolsas de estudo destinadas aos alunos do curso profissionalizante criado por esta Lei não terão natureza remuneratória.

§3º As bolsas de estudo não gerarão vínculo empregatício entre o Município e os alunos do curso profissionalizante criado por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, editará atos administrativos complementares para a implementação do curso profissionalizante criado por esta Lei.



Gabinete da Prefeita

Praça Severiano Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone (88) 3621.7074 / 7075

Art. 5º O Poder Executivo destinará prédio público, próprio ou locado, para a realização do curso profissionalizante criado por esta Lei.

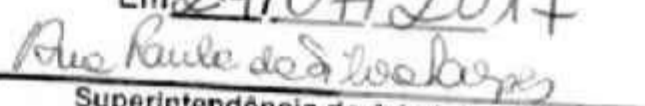
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária municipal prevista no orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante Lei específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 24 de julho de 2017.


MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal de Camocim

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2007

Em 24.07.2017

Superintendência de Administração
e Defesa Patrimonial